



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A Lei nº 21/2011 de 20 de Maio procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 66/2008 de 9 de Abril que “regula a atribuição de um subsídio de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira” de forma a estender o subsídio social de mobilidade aos serviços marítimos.

Esta alteração, aprovada pela Assembleia da República a 6 de Abril de 2011, teve em consideração o facto de não fazer sentido que o Estado reconheça a necessidade de mobilidade dos portugueses das ilhas para o território nacional, mas só apoie as deslocações no transporte aéreo.

No início de 2011, a Comissão Europeia autorizou o Estado português a aplicar o subsídio de mobilidade aos residentes e estudantes nos transportes marítimos entre a Madeira e o Continente.

A extensão do subsídio não constitui aumento de despesa para o Estado, o que justamente se pretende é que os residentes e estudantes que se deslocam para o Continente tenham o mesmo apoio do Estado, que, hoje, já têm os que viajam de avião.

A Lei nº 21/2011 previa que o Governo regulamentasse a sua aplicação no prazo de 90 dias

após a sua publicação que ocorreu em Diário da República a 20 de Maio de 2011 e que a mesma entrasse em vigor com o Orçamento do Estado para 2011.

No passado dia 20 de novembro de 2013 o Plenário Europeu reunido em Estrasburgo aprovou os regulamentos da Política de Coesão que estarão em vigor no período de 2014-2020. Com os regulamentos aprovados será possível financiar a criação de linhas de transporte marítimo, que são fundamentais para a redução da condição ultraperiférica.

Havendo condições para o incentivo ao restabelecimento da linha de transporte marítimo entre o Continente Português e a Região Autónoma da Madeira é fundamental que o Governo da República aprove a respectiva legislação regulamentar.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Economia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

Quando é que o Governo conta ter pronta a referida regulamentação para a entrada em vigor da Lei?

Palácio de São Bento, terça-feira, 26 de Novembro de 2013

Deputado(a)s

RUI BARRETO(CDS-PP)